



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 485 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, QUE ESPECIFICA.”

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do art. 26 da Lei Complementar nº 160/2007, que dispõe sobre normas de saúde em vigilância sanitária, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (...)

§ 4º. É admitida a guarda ou abrigo de animais domésticos e/ou domesticados em zona urbana, desde que os terrenos ou áreas utilizadas sejam mantidos limpos e desinfetados, permitindo-se a criação ou conservação de animais que por sua espécie ou quantidade não sejam causa de insalubridade, risco à saúde de terceiros ou incômodo em relação aos odores.

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Joaçaba, SC, em 24 de junho de 2021.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 485
DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar em tela busca autorização legislativa para alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 160/2007, que dispõe sobre normas de saúde em vigilância sanitária.

Senhores vereadores, no que tange à fiscalização de criação de animais domésticos no perímetro urbano proposta na forma da Lei Complementar nº 160/2007, tal legislação municipal carece de atualização.

Como é possível perceber no cotidiano das famílias quanto à escolha de animais domésticos, os hábitos de manter os tradicionais cães e gatos já foram superados, pois o mercado em geral introduziu uma série de outros animais domésticos, podendo eles ser de pequeno ou grande porte.

Nesse sentido, com vistas a atualização da legislação municipal como forma de acompanhar a evolução da sociedade pela mudança dos hábitos e/ou conceitos propõe-se a alteração de dispositivo específico da Lei Complementar nº 160/2007 como regra mitigadora para possibilitar que as famílias joaçabenses possam manter em suas residências a criação de outros animais domésticos, desde que não sejam causa de insalubridade, risco à saúde ou incômodo conforme preconizado nos novos dispositivos a serem inseridos.

Evidenciamos a atuação da vigilância sanitária quanto aos animais domésticos no perímetro urbano permanece inalterada, no que consiste o poder de polícia e fiscalização decorrente de animais para abate etc, ou que causem insalubridade nos locais. Todavia, quando tratar-se de animais domésticos ou domesticados que não sejam causa de insalubridade, risco à saúde ou incômodo haverá previsão expressa em Lei municipal, garantindo ao cidadão o direito de manter a posse deste em sua propriedade/residência.

Certos de que esta matéria pretende o melhor para a coletividade, contamos com o especial apoio dos Nobres Edis quando de sua análise.

Joaçaba, SC, em 24 de junho de 2021.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito